



## **1º TERMO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**

### **EDITAL Nº 07/2020 - SECULT**

A Presidente da Comissão de Avaliação do Programa da Lei Aldir Blanc, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a **ALTERAÇÃO** do **EDITAL Nº 07/2020 – SECULT**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO SUBSÍDIO MENSAL** de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força de medidas de isolamento social.

As inscrições do presente edital ficam prorrogadas até o dia **10 de novembro de 2020**.

A sessão pública de análise e julgamento dos documentos será realizada às 9:00horas do dia 13 de novembro de 2020, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo localizada na Rua Edson Queiroz, nº 5, Bairro Antônio Justa.

**O EDITAL fica CONSOLIDADO nos termos abaixo:**

### **EDITAL CONSOLIDADO Nº 07/2020 - SECULT**

A Prefeitura de Maracanaú, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT, com CNPJ Nº 07.605.850/0001-62, situada na Rua Edson Queiroz, nº 5 - Bairro Antônio Justa, CEP 61.905-155, Maracanaú, no Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia **10 de novembro de 2020** estarão abertas as inscrições para o benefício de **SUBSÍDIO MENSAL** de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, conforme as normas previstas no Decreto Municipal nº 4.055 de 11 de setembro de 2020 e de acordo com o que preconiza este Edital.



## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO SUBSÍDIO MENSAL** de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força de medidas de isolamento social.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Edital os espaços artísticos e culturais que cumpram os seguintes requisitos:

I – seja um espaço de difusão e fomento da arte e da cultura;

II – esteja inscrito no Mapa Cultural de Maracanaú;

III – possua sede nos limites territoriais de Maracanaú;

IV – comprove o funcionamento regular da atividade artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, mediante a apresentação de autodeclaração contendo a indicação das atividades realizadas no período, firmada sob as penas da lei, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como: contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo a indicação, se houver, do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

V – comprove a interrupção da atividade artística e cultural por força de medidas de isolamento social, mediante autodeclaração, firmada sob as penas da lei;

VI – demonstre a realização de despesa(s) mensal(is) com a manutenção da atividade artística e cultural;



VII – apresente proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis para a realização de atividades gratuitas, após a retomada de suas atividades, conforme definido no §4º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

VIII – apresente autodeclaração firmada sob as penas da lei de que não é servidor público federal, estadual ou municipal, quando se tratar de solicitação formulada por pessoa física.

2.2 A proposta de contrapartida a que se refere o inciso VII do item 2.1 deste Edital deverá ser aprovada pelo Comitê de Fiscalização e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, procedendo-se, quando for o caso, aos ajustes técnicos e financeiros que se fizerem necessários.

2.3. Fica vedado o recebimento cumulativo de subsídio mensal pelo mesmo beneficiário, ainda que este seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

2.4. Poderão receber o subsídio de que trata este artigo os beneficiários da renda emergencial de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

2.5. Consideram-se espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art.º 8 da Lei Federal nº. 14.017/2020 e no art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020

2.6. - Não poderão concorrer os servidores públicos municipal, estadual e federal.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos do Edital.



3.2. As inscrições serão realizadas até o dia **10 de novembro de 2020** através do **MAPA CULTURAL DE MARACANAÚ** mediante o preenchimento do formulário disponibilizado no Mapa Cultural e a apresentação dos documentos definidos neste Edital.

3.3. Cada candidato pode concorrer somente a um único benefício, ainda que este seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

3.4. A responsabilidade pela conferência da documentação exigida neste edital para fins de participação é inteiramente do proponente/solicitante.

3.5. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO:**

4.1. Os documentos de inscrição para participação de **PESSOA FÍSICA** consistirão de:

I - Documento de Identificação do proponente (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Categoria Profissional);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Comprovante de endereço no nome do proponente ou comprovante onde efetivamente reside acompanhado da declaração de que trata o Anexo IV deste Edital;

IV – Comprovante de funcionamento regular da atividade artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, mediante a apresentação de autodeclaração contendo a indicação das atividades realizadas no período, firmada sob as penas da lei, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como: contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo a indicação, se houver, do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

V – Autodeclaração **devidamente assinada** comprovando a interrupção da atividade artística e cultural por força de medidas de isolamento social, mediante, firmada sob as



penas da lei;

VI – Autodeclaração **devidamente assinada** firmada sob as penas da lei de que não é servidor público federal, estadual ou municipal;

VII – Comprovante(s) de despesa(s) mensal(is) com a manutenção da atividade artística e cultural;

VIII – Proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis para a realização de atividades gratuitas, após a retomada de suas atividades, conforme definido no §4º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, **devidamente assinada**.

4.2. Os documentos de inscrição para participação de **PESSOA JURÍDICA** consistirão de:

I - Documento de Identificação do representante legal (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Categoria Profissional);

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Comprovante de endereço da sede do proponente;

IV – Comprovante de funcionamento regular da atividade artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, mediante a apresentação de autodeclaração contendo a indicação das atividades realizadas no período, firmada sob as penas da lei, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como: contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo a indicação, se houver, do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

V – Autodeclaração **devidamente assinada** comprovando a interrupção da atividade artística e cultural por força de medidas de isolamento social, mediante, firmada sob as penas da lei;

VI - Comprovante(s) de despesa(s) mensal(is) com a manutenção da atividade artística e cultural;



VII – Proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis para a realização de atividades gratuitas, após a retomada de suas atividades, conforme definido no §4º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, **devidamente assinada**;

VIII – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou Certificado de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

IX – Ata da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

4.3. O não cumprimento do disposto itens 4.3 e 4.4 deste edital acarretará na inabilitação dos licitantes.

4.4. A apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com as condições estipuladas neste edital implicará na automática inabilitação da inscrição.

4.5. A proposta de contrapartida deverá ser aprovada pelo Comitê de Fiscalização e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, procedendo-se, quando for o caso, aos ajustes técnicos e financeiros que se fizerem necessários.

## **5. DA QUANTIDADE DE BENEFICÁRIOS, DO VALOR DO BENEFÍCIO DO SUBSÍDIO MENSAL E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Serão selecionados neste Edital até 40 (quarenta) beneficiários.

5.2. O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para espaços artísticos e culturais organizados e mantidos por pessoas físicas, e valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para espaços artísticos e culturais organizados e mantidos por pessoas jurídicas, e será concedido pelo prazo de 02 (dois) meses.

5.3. Os critérios e a metodologia para a concessão do benefício e do respectivo valor são os estabelecidos no item 6 deste Edital.

### **5.4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.4.1.** O subsídio mensal poderá ser aplicado para o custeio das seguintes despesas:



- a) despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
- b) despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- c) despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos);
- d) despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos,
- e) despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f) despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- g) despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- h) despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- i) despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) e manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;
- j) outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.



5.4.2. Os gastos deverão, obrigatoriamente, estar relacionados ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

5.4.3. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos do subsídio mensal deverão, obrigatoriamente, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica.

5.4.4. Serão admitidas despesas do imóvel em nome do locatário, cessionário ou imobiliária, desde que apresentado o respectivo contrato.

5.4.5. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo deste Edital, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

5.4.6. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde de que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020).

## 6. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA

6.1. A definição dos beneficiários e o valor do benefício mensal obedecerá ao disposto nas tabelas abaixo:

TABELA I - CRITÉRIOS PARA ESPAÇOS ORGANIZADOS E MANTIDOS POR PESSOA FÍSICA

ITEM	CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PONTOS	PONTUAÇÃO				
			01	02	03	04	05
01	DESPEZA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	05	Até R\$ 750,00	Acima de R\$ 750,00 a R\$ 1.500,00	Acima R\$ 1.500,00 a R\$ 2.250,00	Acima de R\$ 2.250,00 a R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00
02	DESPEZA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020	05	Até R\$ 500,00	Acima de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00	Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00	Acima de R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00
03	DESPEZA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS MESES DE	05	Até R\$	Acima de R\$ 500,00 a R\$	Acima de R\$ 1.000,00 a R\$	Acima de R\$ 1.500,00 a R\$	Acima de R\$



	NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020		500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00
04	BOLSISTAS, MONITORES, ESTAGIÁRIOS, CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	05	01 contrata do	02 contratados	03 contratados	04 contratados	Acima de 04 contratados

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
20	00 a 07 PONTOS	R\$ 3.000,00
	08 a 14 PONTOS	R\$ 4.000,00
	15 a 20 PONTOS	R\$ 5.000,00

**TABELA II - CRITÉRIOS PARA ESPAÇOS ORGANIZADOS E MANTIDOS POR PESSOA JURÍDICA**

ITEM	CRITÉRIOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PONTOS	PONTUAÇÃO				
			01	02	03	04	05
01	DESPEZA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	05	Até R\$ 750,00	Acima de R\$ 750,00 a R\$ 1.500,00	Acima R\$ 1.500,00 a R\$ 2.250,00	Acima de R\$ 2.250,00 a R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00
02	DESPEZA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020	05	Até R\$ 500,00	Acima de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00	Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00	Acima de R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00



03	DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020	05	Até R\$ 500,00	Acima de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00	Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00	Acima de R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00
04	BOLSISTAS, MONITORES, ESTAGIÁRIOS, CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	05	01 contratado	02 contratados	03 contratados	04 contratados	Acima de 04 contratados

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSIDIO
20	00 a 07 PONTOS	R\$ 3.000,00
	08 a 14 PONTOS	R\$ 4.000,00
	15 a 20 PONTOS	R\$ 10.000,00

6.2. Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I – Maior pontuação com contratados;

II – Persistindo o empate, maior pontuação com despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;

III – Persistindo o empate, maior pontuação com energia;

IV - Persistindo o empate, maior pontuação com água;

V - Sorteio Público realizado pela SECULT em dia e hora previamente marcados, devendo haver publicação via internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Maracanaú, da realização do mesmo.



## **7 – DOS PROCEDIMENTOS**

7.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações e apresentação dos documentos exigidos.

7.2. A participação no presente Edital implica na total aceitação a todos os seus termos e integral sujeição à legislação aplicável.

7.3. A análise dos documentos de inscrição será realizada no **dia 13 de novembro de 2020, às 9:00h**, dirigida pela Comissão de Avaliação e realizar-se-á na sede da SECRETARIA DE CULTURA, localizada na Rua Edson Queiroz, nº 5, Bairro Antônio Justa, CEP 61.905-990, Maracanaú – Ceará.

7.4. A Comissão fará a verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5. Serão selecionados neste Edital os espaços culturais que apresentarem a maior pontuação, segundo os critérios de avaliação definidos neste Edital, e que estiverem **dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital.**

7.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os participantes, os grupos/artistas selecionados, devendo a mesma, obrigatoriamente, ser assinada pela Comissão.

7.7. A publicação do Resultado de Julgamento será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Maracanaú e por afixação no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE, na forma do disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município.

## **8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Do resultado preliminar caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

8.2. Os recursos deverão ser apresentados através do Mapa Cultural de Maracanaú.



8.3. Decorrida a fase recursal, será publicado o resultado final no sítio eletrônico da PREFEITURA DE MARACANAÚ e mediante afixação, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município.

## **9 - DO RESULTADO FINAL**

9.1 O resultado final do certame será publicado na internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Maracanaú: [www.maracanau.ce.gov.br](http://www.maracanau.ce.gov.br), e divulgado na sede da SECULT.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1- Compete ao **SECRETÁRIO EXECUTIVO** da **SECULT** a homologação do presente certame.

## **11. DO VALOR ESTIMADO**

11.1 O Valor total estimado do presente edital é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente edital, correrão à conta dos créditos orçamentários e/ou suplementares consignados no Orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo, exercício de 2020, e serão custeadas com recursos transferidos pela União ao Município de Maracanaú através da Lei nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).

## **13. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC**

13.1. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DA LEI ALDIR BLANC será responsável pela análise e julgamento das solicitações do benefício de subsídio mensal.



#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

14.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

14.2. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3521.5034 (Secretaria da Cultura e Turismo da Prefeitura de Maracanaú) de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 12:00h.

14.3. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através do site [www.maracanau.ce.gov.br](http://www.maracanau.ce.gov.br) ou na sede da Secretaria da Cultura e Turismo, localizada na Rua Edson Queiroz, 05 – Antônio Justa, Maracanaú-Ceará, de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 15:30 horas e sexta-feira de 08:00 às 12:30, ficando o solicitante obrigado a fornecer CD ROOM ou PEN DRIVE.

14.4 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Secretário Executivo de Cultura e Turismo.

**Maracanaú, 22 de outubro de 2020.**

Yanne Oliveira Almeida  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Maria das Graças O. do Nascimento  
**MEMBRO**

Andréia Dias do Nascimento  
**MEMBRO**



**EDITAL CONSOLIDADO Nº 07/2020 - SECULT**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARGO OU EMPREGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das leis que não ocupo cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, seja na Administração Direta ou Indireta.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

**ASSINATURA DO DECLARANTE**

(Igual à do documento de identificação)





## EDITAL CONSOLIDADO Nº 07/2020 - SECULT

### ANEXO II.A

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, titular responsável pela gestão do espaço artístico e cultural \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das leis que as atividades artísticas e culturais do referido espaço estiveram funcionando regularmente nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

#### FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	



Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	
Abril/2019	
Maiio/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	



Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maiio/2020	



--	--

Observação 1: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Observação 2: Esta declaração deve estar acompanhada de documentos comprobatórios, tais como: contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo a indicação, se houver, do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

ASSINATURA DO DECLARANTE

(Igual à do documento de identificação)





## EDITAL CONSOLIDADO Nº 07/2020 - SECULT

### ANEXO II.B

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, representante legal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das leis que as atividades artísticas e culturais do referido espaço artístico e cultural estiveram funcionando regularmente nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

#### FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	



Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	
Abril/2019	
Maio/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	



Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	



--	--

Observação 1: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Observação 2: Esta declaração deve estar acompanhada de documentos comprobatórios, tais como: contratos anteriores, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e material publicitário, contendo a indicação, se houver, do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

ASSINATURA DO DECLARANTE

(Igual à do documento de identificação)



## EDITAL CONSOLIDADO Nº 07/2020 - SECULT

### ANEXO III.A

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, titular responsável pela gestão do espaço artístico e cultural \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das leis que as atividades artísticas e culturais do referido espaço foram interrompidas na data de \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, por força de medidas de isolamento social.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

ASSINATURA DO DECLARANTE

(Igual à do documento de identificação)



## EDITAL CONSOLIDADO Nº 07/2020 - SECULT

### ANEXO III.B

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PESSOA JURÍDICA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, representante legal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das leis que as atividades artísticas e culturais do referido espaço foram interrompidas na data de \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, por força de medidas de isolamento social.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

ASSINATURA DO DECLARANTE



(Igual à do documento de identificação)

**EDITAL Nº CONSOLIDADO 07/2020 - SECULT**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MORADIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, e  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das leis que o Sr(a).  
\_\_\_\_\_, mora em minha residência situada na  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_. Declaro, ainda,  
que possuo o seguinte vínculo familiar ( ) Pai; ( ) Mãe; ( ) Filho(a); ( )  
Cônjuge; ( ) Companheiro(a); ( ) Outros.  
Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a  
responsabilidade da informação prestada.

Maracanaú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Declarante





**EDITAL CONSOLIDADO Nº 07/2020 - SECULT**

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
DE CULTURA E TURISMO DE  
MARACANAÚ E, DE OUTRO LADO,**

\_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio do Jenipapeiro, Rua 1, nº 652, Novo Maracanaú, CEP 61.905-430, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE MARACANAÚ**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **ANDRÉ BEZERRA DE AGUIAR**, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 1.971, de 13 de março de 2013, com alterações introduzidas posteriormente pela Lei Municipal nº 2.629/2017, doravante denominada **PRIMEIRO COMPROMITENTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_ (qualificação completa), doravante denominada **SEGUNDO COMPROMITENTE**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



Fundamenta-se o presente Instrumento no EDITAL nº 07/2020- SECULT.

## **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento a concessão de subsídio mensal ao SEGUNDO COMPROMITENTE, objetivando a manutenção de espaço artístico e cultural com atividade interrompida por força de medidas de isolamento social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Compromisso.

## **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O benefício de que trata a Cláusula Segunda deste Instrumento será repassado em \_\_\_\_ parcelas iguais e sucessivas de R\$ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), a primeira a ser realizada no prazo de até \_\_\_\_ dias, a contar da assinatura deste Termo e as demais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os critérios e a metodologia para a concessão do benefício são os constantes em edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O repasse dos valores deve ser efetuado durante a vigência deste Instrumento.

## **CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente edital, correrão à conta dos créditos orçamentários e/ou suplementares consignados no Orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo, exercício de 2020, e serão custeadas com recursos transferidos pela União ao Município de Maracanaú através da Lei nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC).



## **CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. São obrigações do SEGUNDO COMPROMITENTE:**

I – Aplicar os recursos oriundos deste Termo em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal 4.055/2020 e demais condições constantes no Edital e neste Instrumento.

II – Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela.

III – Ressarcir ao Município de Maracanaú, no caso de irregularidade na aplicação dos recursos, os valores não aprovados na respectiva prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias da data da intimação do ato que a desaprovou.

IV - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

V - Manter, durante o período de vigência deste Termo, todas as condições de habilitação;

VI - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução deste Termo, nos termos da legislação vigente;

VII - Apresentar, quando solicitado pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE, relação completa dos integrantes do espaço artístico.

### **5.2. São obrigações do PRIMEIRO ADERENTE:**

I - Exercer a fiscalização da execução deste Termo.



III - Proporcionar todas as condições necessárias para que o SEGUNDO COMPROMITENTE possa cumprir o estabelecido neste Instrumento.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE.

IV - Providenciar os repasses do subsídio mensal ao SEGUNDO COMPROMITENTE nos prazos estipulados neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Termo ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SEGUNDO COMPROMITENTE poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, em especial pela aplicação dos valores recebidos em desconformidade com a legislação federal, estadual e municipal; informações inverídicas prestadas ou declaradas ao Poder Público; descumprimento do objeto pactuado na forma estipulada em edital próprio; e ausência de prestação de contas dos valores recebidos, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

São motivos para rescisão deste Termo:

I – A sua inexecução total ou parcial.



II - A anulação do ato de inscrição ou da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo.

III – O descumprimento das condições e exigências estabelecidas no Edital;

IV – Mudança de domicílio ou sede para outro Município.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O foro da Comarca de Maracanaú é o órgão competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

MARACANAÚ-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ANDRÉ BEZERRA DE AGUIAR**  
**Secretário Executivo de Cultura e Turismo**  
**PRIMEIRO COMPROMITENTE**

**SEGUNDO COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_